

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. IDENTIFICAÇÃO

Contratação direta de **cota de patrocínio prata** para o **Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia**, a ser realizado pela **SOC.BRAS. DE PATOLOGIA DO TATO GENITAL INFERIOR E COLPOSCOPIA - CAPITULO DE SE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à R Construtor Joao Alves 228 – São José Aracaju. SE, 49.020-340 tipo de pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.205/0001-35, no período de 10 a 12 de setembro de 2026, no Centro de Convenções AM Malls, em Aracaju/SE, mediante pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com execução de contrapartidas específicas de promoção turística do destino Sergipe.

2.0. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1.Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade através de cota de patrocínio Prata para o **Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colposcopia**, a ser realizado no período de 10 a 12 de setembro de 2026, no Centro de Convenções AM Malls, em Aracaju/SE, mediante pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A contratada deverá executar as seguintes contrapartidas:

I. Relatório de Impacto Econômico e Turístico (Prestação de Contas): Entrega de um dossiê detalhado pós-evento contendo a inteligência de dados dos participantes (percentual de turistas vs. público local, origem dos inscritos, estimativa de pernites na rede hoteleira e impacto econômico gerado para o destino). Este será o documento base para justificar e tangibilizar o investimento da SETUR.

II. Promoção do Destino no E-mail Marketing: Envio de e-mail exclusivo aos inscritos (especialmente os de fora do estado) com o tema "Estique sua estadia" ou "Descubra o destino", promovendo roteiros turísticos, gastronomia e cultura local (sem qualquer menção ou logo

governamental, focando puramente no fomento à economia).

III. Guia do Destino no 0--Material do Congressista: Utilização do espaço previsto na pasta dos congressistas para o encarte de um mapa turístico, guia cultural ou material de utilidade sobre o destino, incentivando o consumo no comércio, turismo e restaurantes locais.

IV. Página de Boas-Vindas e Hospitalidade: Conversão de espaço de meia página no programa final do evento em uma mensagem de "Boasvindas ao destino", destacando as belezas e a infraestrutura turística da região para o turismo de saúde/eventos (conteúdo estritamente focado no local, sem caracterização política/governamental).

V. Apoio ao Trade Turístico Local: Criação de uma área no hotsite do evento (na aba de hospedagem/turismo) dedicada a parcerias com o trade local (hotéis, agências de receptivo e restaurantes), fomentando a contratação direta de serviços regionais pelos congressistas.

VI. Acesso para o Observatório de Turismo: Disponibilização de 02 (duas) credenciais para técnicos ou pesquisadores do Observatório de Turismo da SETUR, permitindo o acompanhamento presencial do fluxo e a aplicação de pesquisas de satisfação e perfil turístico com os visitantes durante os dias do evento

VII. 04 credenciais de acesso ao Pavilhão de Exposição

VIII. Stand básico* com 12m², com localização escolhida pelo expositor seguindo disponibilidade no mapa de exposição.

IX. Espaço publicitário no hotsite do evento, em pop up no acesso da página, no pré, trans e pós-evento.

X. Exposição da marca destacada sempre ao lado da marca do congresso no painel central, onde serão transmitidas as aulas. Exposição da marca destacada no backdrop de boas-vindas.

2.2.Descrição:

Contrato de patrocínio através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, caput, da Lei 14.133/21.

3.0. JUSTIFICATIVA- ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

Em anexo

4.0. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Corresponde o valor do instrumento (contrato de patrocínio cota PRATA), a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade;

Trata-se de valor de patrocínio compatível com outros recebidos, atendendo, portanto, o princípio da isonomia e razoabilidade.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

Contrato de patrocínio com prazo determinado.

6.0. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aracaju/SE.

7.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

O objeto consiste na aquisição de uma cota de patrocínio vinculada a um evento específico, que será realizado em data, local e condições determinadas.

Dessa forma, não há competição possível entre diferentes fornecedores para oferecer a mesma cota de patrocínio, pois somente a organização do próprio evento ou entidade legitimamente autorizada poderá disponibilizar a cota e executar as respectivas contrapartidas.

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da impossibilidade de competição.

8.0.VALOR

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

9.0. FONTE DE RECURSO (ART. 72, inciso II, da Lei n.º 14.133/21)

Os Recursos Orçamentários para o pagamento do objeto deste contrato, são oriundos da Fonte de Recurso, a Despesa será consignada à seguinte Unidade Orçamentária: 33101; Classificação funcional 23.695.0002; Projeto/Atividade 488; Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Fonte de Recursos 1500.

10.0. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE DESPESAS DO PROJETO:

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL

O contrato será fiscalizado pelo servidor Kaio Ramon dos Santos, inscrita no CPF nº 039.445.XXX-93, servidor público lotado na SETUR/SE.

11.0. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo CONTRATADO.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.12 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE e, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = TX/365$, onde TX = 6% a.a.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

12.0. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Obrigações da Contratante

- a)** Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- b)** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d)** Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- e)** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

- f)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- g)** Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- h)** Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- i)** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

12.2.Obrigações da Contratada:

- a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- b)** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e)** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f)** Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- g)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez

que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.

i) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

j) Cumprir as obrigações/contraprestações impostas com o firmamento do contrato, elencadas no contrato, no Termo de Referência, Memorial descritivo (anexo ao processo), Desenho do stand (anexo ao processo).

13.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.0. DA HABILITAÇÃO

14.1. Da habilitação jurídica

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
 - b.1)** Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2 Regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.2.2 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021 c/c Decreto estadual no 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
- c) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- (1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- h) Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Aracaju, 22 de julho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TNM5-ETQI-ZD8C-BWAD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Daniela Mesquita Santos ***20873*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 22/07/2026 09:16:50 (Docflow)